



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
PORTARIA GP Nº 1138/2018
São Luís, novembro de 2018.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-7239/2018,

CONSIDERANDO que estudantes estagiários que realizam estágio não obrigatório remunerado no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região necessitam cumprir carga horária de estágio obrigatório como requisito para aprovação e obtenção do diploma, conforme Art.2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO, ainda, que o disposto no mesmo Diploma legal, o estágio não pode ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais, não sendo o suficiente para cumprir a carga horária total obrigatória no período estipulado pela Instituição de Ensino;

CONSIDERANDO, por fim, que o aproveitamento das horas necessárias ao cumprimento do estágio obrigatório não trará ônus para o TRT 16ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 27 da Portaria GP nº 930, de 13 de agosto de 2013, para que assim passe a constar:

“Art. 27. O estudante de estágio não-obrigatório perceberá, a título de bolsa de estágio, importância fixada em portaria da Presidência do Tribunal, e auxílio-transporte do tipo meia passagem, calculado com base no maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, considerando até 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 1º O estudante estagiário de nível superior, egresso de processo seletivo para estágio não-obrigatório, poderá ter suas horas aproveitadas para o estágio obrigatório, após concordância formal da instituição superior de ensino, por meio de termo próprio.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

§ 2º O início do aproveitamento das horas de estágio remunerado para o estágio obrigatório exigirá um novo termo de compromisso com ciência das partes envolvidas (estagiário, instituição de ensino e unidade concedente), a critério da instituição de ensino.

§ 3º O aproveitamento das horas que trata a presente Portaria não trará ônus adicional para o Tribunal, por se tratar apenas de formalização de ato para uso exclusivo das horas de estágio pela instituição de ensino, já previstas para recebimento do valor da bolsa auxílio e do transporte.

§ 4º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 5º A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas.

§ 6º O valor relativo ao auxílio-transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa em conta bancária indicada pelo estagiário quando da sua contratação”.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Tribunal.

(Assinado Digitalmente)
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO